



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/COAM/CGSL/MI, preferencialmente através do e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº 0XX (61) 3414-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 25 de setembro de 2012.

**Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira**

Portaria nº 399, de 25/10/2011

RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012
PROCESSO Nº 59000.000873/2012-15

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012
(REGISTRO DE PREÇOS)**

Processo Administrativo nº: 59000.000873/2012-15

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 08/10/2012, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 399, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de novembro de 2011, Seção 2, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição futura de reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável, com capacidade de 6.000 litros, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional, Ação Orçamentária 18.544.2069.12QC.0001 – Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil Sem Miséria.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é de R\$14.180.708,94 (quatorze milhões, cento e oitenta mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme o **ANEXO II – ORÇAMENTO**, deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 26/09/2012.
ABERTURA DA SESSÃO: 08/10/2012.
HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.4. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.5. Não poderão participar os interessados que sejam:

- A. empresas sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. empresas em dissolução ou em liquidação;
- C. empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. empresas impedidas de licitar e de contratar com a União;
- E. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- G. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do MI;
- H. empresas reunidas em consórcio;
- I. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e
- J. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, ou, na impossibilidade de utilizar a forma referida, via fac-símile, nº (61) 3414-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 08 de outubro de 2012, às 9:00h (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

- A. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital;
- B. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;
- C. Planilha de Preços, conforme o **ANEXO I, APÊNDICE II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- D. Os preços unitários e totais ofertados, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- E. O valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- F. O nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente do licitante, para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- G. Manuais e Catálogos, contendo as especificações do produto ofertado;
- H. Manual de Garantia;

- I. Manual de Reparação e Manutenção do material, que deverá especificar as operações de manutenção e/ou reparações do material, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos;
- J. Manual de Operação do material;
- K. Informação sobre a procedência do produto ofertado;
- L. Informação sobre os prazos de garantia; e
- M. Informação sobre a marca e o fabricante dos itens ofertados.

8.2. No preço da aquisição deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega do material.

8.3. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **9:00h do dia 08/10/2012** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os bens ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 10.14.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.15.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.16.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.17.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.
- 10.17.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.17.4.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.17.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.17.6.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.17.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 10.17.8.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**, obtido na forma do **ANEXO I – APÊNDICE II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

A. ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

B. constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;

- C. ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- D. conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- E. indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- F. conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos, diárias, passagens, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- G. conter o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e
- H. conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.
- I. Conter, ainda:
 - a) Manuais e Catálogos, contendo as especificações do produto ofertado;
 - b) Manual de Garantia;
 - c) Manual de Reparação e Manutenção do material, que deverá especificar as operações de manutenção e/ou reparações do material, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos;
 - d) Manual de Operação do material;
 - e) Informação sobre a procedência do produto ofertado;
 - f) Informação sobre os prazos de garantia; e
 - g) Informação sobre a marca e o fabricante dos itens ofertados.

13.4. No preço da aquisição deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega do material.

13.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a

apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.6. Da Documentação Complementar

14.7. Habilitação Jurídica:

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Habilitação Técnica:

- A. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contendo expressamente o fornecimento de reservatórios para armazenamento e transporte de água potável.

A.1) Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do fornecimento objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

A.2) No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.

A.3) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - b) razão social do licitante;
 - c) objeto do contrato/fornecimento;
 - d) descrição do fornecimento – produtos, quantidades, prazos;
 - e) local e data de emissão;
 - f) identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, e contato (telefone e correio eletrônico); e
 - g) assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- B. Relação explícita contendo a indicação detalhada das instalações e do aparelhamento técnico disponíveis para a realização do objeto desta contratação; e
- C. Declaração formal de que as instalações e aparelhamento técnico indicados na forma do documento anterior estarão disponíveis para a execução desta contratação, caso o fornecedor seja vencedor da licitação.

14.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores; e
- B. Comprovação de Capital Social mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.9.1. Para os efeitos da hipótese descrita no item 14.5, a comprovação da boa situação financeira do licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
 - a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

- c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
 - Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).
- e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e
- g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.11. Declarações:

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;
- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3, acima;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.13. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

14.14. As diligência acima citadas poderão inclusive se destinar à averiguações sobre onde se processará a fabricação do material contratado, inclusive em todas as suas fases (aquisição de matéria prima, modelagem, fabricação, estocagem e expedição), mesmo que exista mais de uma planta fabril.

14.15. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

14.16. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 14.15 e 12.5, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2012

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

14.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.18. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.18.1. Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante;

14.19. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.20. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

14.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.21.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.22. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.22.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.23. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.24. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.25. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

16.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16.4. Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

16.6. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O MI é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao MI, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

17.3. Caberá ao MI indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.5. Depois de homologado o resultado do Pregão, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor vencedor é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.7. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) item(ns) pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto n.º 3.931/2001.

17.9. A existência de preços registrados não obriga o MI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

17.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, o MI, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.11. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MI, o fornecedor beneficiário registrado será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

17.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Decreto n.º 3.931/2001.

17.13. A adesão a esta Ata de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo na mesma, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo MI.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**, todos deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para esta contratação, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não manter a proposta.

19.2. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos fornecimentos objeto desta licitação se encontram estabelecidas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação vigorará pelo prazo de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001 e 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

20.2. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O MI designará servidor ou comissão para efetuar a fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

21.2. O Fiscal do MI:

- A. Registrará e documentará a execução contratual, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- B. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;
- C. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Edital;
- D. Acompanhará as entregas dos materiais, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;

- E. Realizará medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento; e
- F. Informará às instâncias superiores do MI tudo que extrapole às suas competências como Fiscal.
- G. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal do MI.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o fornecedor apresentará, para pagamento, nota fiscal/fatura, em única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

22.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição de tudo que foi fornecido, segundo os termos utilizados neste Termo de Referência, discriminando, ainda, todas as quantidades, a marca, a garantia ofertada, preços unitários e totais, além de outras informações que se fizerem necessárias.

22.3. O Fiscal de Contrato terá o prazo de até 10 dias corridos para analisar e, concordando, atesar a nota fiscal/fatura.

22.4. No caso de o Fiscal de Contrato entender que a nota fiscal/fatura não está em condições de ser paga, deverá oficiar o fornecedor, dentro do prazo acima indicado, para que regularize as pendências e apresente novamente a documentação para pagamento, a partir de quando iniciará novamente a contagem dos prazos.

22.5. O pagamento será efetuado pelo MI no prazo de até 10 dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor.

22.6. No caso de atraso no pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pelo fornecedor, o valor devido será atualizado, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=[(1+TR/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

22.7. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

23. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

23.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.6. Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

24.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- B. Anexo II – Orçamento;
- C. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- D. Anexo IV – Minuta de Contrato.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

24.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

24.12. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br.

24.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2012.

Elenice da Silva Sousa Santos
Pregoeira
Portaria nº 399, de 25 de outubro de 2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Todos os anos várias localidades do País, que não possuem a adequada estrutura para o fornecimento de água, são castigadas por longos períodos de seca ou estiagem, sendo necessárias ações e políticas do Ministério da Integração Nacional - MI para o atendimento da população afetada.

1.2. A aquisição de reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável constitui uma das citadas ações, pois ampliará e facilitará o transporte de água nos estados e municípios afetados por seca ou estiagem. Diante disso, a presente contratação resultará em benefícios diretos à população.

1.3. Pretende-se disponibilizar os reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável aos estados e municípios afetados por secas e estiagens, na medida em que estes solicitarem e necessitarem, de maneira que a melhor forma de realizar a presente contratação é por registro de preços, segundo o disposto no artigo 2º, Incisos I e III, do Decreto nº 3.931/2001.

1.4. Destaca-se, ainda, que a presente contratação não possui natureza continuada.

2. OBJETIVO

2.1. Com esta contratação se pretende ampliar e facilitar o transporte de água para as localidades castigadas por longos períodos de seca ou estiagem, dentro do território nacional.

3. OBJETO

3.1. Registro de Preços para aquisição futura de **reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável**, com capacidade de 6.000 litros.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1. Pretende-se realizar o registro de preços para aquisição de reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável, no quantitativo estimado de 2.118 (dois mil, cento e dezoito) unidades, com capacidade de 6.000 litros.

4.2. O MI não está obrigado a adquirir o quantitativo acima indicado. A obrigação de aquisição do produto somente se caracterizará com a solicitação formal do fornecimento.

4.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

A. Caracterização:

- a) Ano de fabricação: do ano em curso;
- b) Capacidade de transporte: 6.000 litros;
- c) Tipo de Material: Laminado reforçado internamente com tecido de fios de poliéster de alta tenacidade, revestido em ambas as faces com filme de PVC;
- d) Características do laminado reforçado de PVC: O material deverá comprovação técnica de ser atóxico, impermeável, que contenha aditivação para resistência aos raios ultravioletas, que tenha tratamento “anti-capilaridade” para eliminar absorção de umidade no interior da lona, na cor cinza; e
- e) Quadro resumo das especificações técnicas:

Características Técnicas			Valores		Método de Ensaio
Parâmetro	Uni.	-			
Gramatura	(g/m ²)	-	Mín.	1044	DIN EN ISO 2286-2 Método A
Resistência à Ruptura	(kgf/5cm)	Longitudinal	Mín.	375	DIN EN ISO 1421 Método 1
		Transversal	Mín.	320	
Alongamento à Ruptura	(%)	Longitudinal	Máx.	35	DIN EN ISO 1421 Método 1
		Transversal	Máx.	40	
Resistência ao Rasgamento	(kgf)	Longitudinal	Mín.	50	DIN 53363
		Transversal	Mín.	50	
Espessura	(mm)		Mín.	0.87	DIN EN ISO

					2286-3
Abrasão Taber (perda de massa)	%	Rebolo H-18 / 500g 500 ciclos	Máx.	2	ASTM D3389
Aderência	Kgf/5cm		Mín.	7,0	DIN 53.357/A
Resistencia ao Puncionamento	(N)		Mín.	1.200	ASTM D 4833
Resistência à radiação U.V Exposição WOM - 1000 h	Escala Cinza Grau		Mín.	4	ASTM G-155
Atoxicidade	Resolução nº 105 e RDC's 51 e 52, Portaria nº 685 e Decreto nº 55.871 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.				
Cor	Cinza - Pantone 423 C				

Nota:

DIN – *Deutsches Institut fur Normung* - Instituto Alemão para Normatização corresponde a nossa ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASTM – *American Society for Testing and Materials* – Sociedade Americana para Testes e Materiais.

B. Formato, Produto e Método de Fabricação

a) Forma: O produto deverá apresentar a forma oblonga, com dispositivos internos de segurança ao transporte tipo, com câmaras e compartimentos internos com “Quebra-Ondas” e elementos verticais, longitudinais e transversais, de forma que minimizam o deslocamento da água no reservatório e formação de ondas durante o deslocamento do veículo.

b) Dimensões: O produto deverá ter dimensões adequadas à carroceria de caminhão, igual ou superior a 7.800 mm de comprimento (externo), igual ou superior a 2.600 mm de largura (externa) e igual ou superior a 450 mm de altura, com a correta localização do centro de gravidade, compatíveis para acomodação de 2 (dois) reservatórios flexíveis de 6.000 litros, 2 (duas) bombas e acessórios, sobre a carroceria, independentemente da marca do veículo.

c) Tipo e Método de fabricação: O reservatório deve ser em PVC flexível, fabricado com laminado especificado nas características técnicas e o processo de soldagem utilizado deve ser o de solda eletrônica de alta frequência, á ruptura.

O fornecedor deverá utilizar solda com resistência de ruptura mínima de 75% da resistência do material original, conforme norma ASTM D-4434.

C. **Dispositivo de Enchimento e Esvaziamento**

Será exigido que o conjunto apresente, no mínimo, dois dispositivos para o enchimento e um para o esvaziamento, dotado de válvula com registro de 2”.

D. **Bomba**

Conjunto de motobomba.

Será exigido um conjunto de motobomba com motor a diesel, auto escorvante para bombeamento de água de um ponto de suprimento externo de um nível inferior para o reservatório sobre o veículo, ou do reservatório para outro local externo, de nível mais elevado.

O fornecedor deverá fornecer equipamento que possua uma capacidade de vazão mínima de 600 l/min, a uma altura de recalque (altura manométrica) mínima de 25 metros.

E. **Acessórios**

02 (duas) mangueiras espiraladas de 2” de diâmetro com comprimento de 7 (sete) m, uma para sucção e outra para recalque.

a) Atoxicidade das Mangueiras de PVC: O fornecedor deverá utilizar mangueiras atóxicas, em conformidade com os critérios apregoados pelas normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

b) Dispositivos de fixação: Será exigido do fornecedor que cada reservatório seja dotado de no mínimo um conjunto de 06 (seis) catracas metálicas, fabricadas em aço SAE 1020 com tratamento de superfície bicromatizada, amarela, conjugadas à cintas de poliéster de alta tenacidade de 2”, plastificadas em PVC com formulação para resistência aos raios ultravioletas e proteção contra umidade, na cor cinza, com carga de trabalho efetiva mínima de 03 t, com terminal de fixação tipo delta ou similar.

c) Kit de manutenção e reparo: O produto deverá vir acompanhado de um Kit mínimo de manutenção com os seguintes itens:

- 01 (uma) peça retangular de lona de PVC atóxica med. 0,10 x 0,20 m;
- 01 (uma) peça retangular de lona de PVC atóxica med. 0,20 x 0,30 m;
- 01 (uma) bisnaga de cola atóxica de 75 g para PVC;

- 01 (uma) espátula plástica;
- 01 (uma) instrução de reparo; e
- 01 (um) Manual de operação.

d) Embalagem: O produto deverá vir acompanhado de uma embalagem individual de PVC, com alças para transporte, guarda e proteção do produto, quando este não estiver em uso.

O Reservatório, juntamente com seus periféricos, bomba e mangueiras, será unitizado e acondicionados em engradado de madeira para entrega no destino final.

e) Manual de Uso e Operação: O produto deverá vir acompanhado de um detalhado manual de uso e operação do documento. O manual a ser apresentado deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Características técnicas do Produto;
- Instalação no veículo;
- Posicionamento e Ajuste;
- Fechamento dos Tubos;
- Fixação das Fitas e Ajuste das Catracas;
- Enchimento;
- Esvaizamento;
- Retirada;
- Reparo de Pequenos Danos;
- Guarda; e
- Manutenção e Conservação.

F. Marcação no produto

O reservatório deverá dispor, em local visível, as seguintes informações:

- a) Comprimento;
- b) Largura;
- c) Altura;
- d) Capacidade em litros;
- e) Localização do Centro de Gravidade do Conjunto;
- f) Instrução de uso;
- g) Logotipo do Ministério da Integração Nacional;
- h) Numeração sequencial;

- i) Data de fabricação – mês e ano; e
- j) Número do Contrato.

G. Garantia

Será exigido que o fornecedor assine termo de garantia com, no mínimo, os seguintes termos:

- a) prazo de garantia técnica do reservatório de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do seu recebimento.
- b) prazo de garantia da bomba e das mangueiras de PVC de mínimo o prazo de garantia de seus respectivos fabricantes e com data de vencimento não inferior à da garantia do reservatório.

4.4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A. O fornecedor deverá fornecer, de forma gratuita, um curso de utilização do Kit ao Usuário, previsto no item 4.3, E, “c”, e quanto à instalação, operação, manutenção e guarda dos reservatórios, por meio instrutores capacitados, a pessoas indicadas pelo MI, por ocasião de cada entrega efetuada.

B. A estrutura física necessária ao treinamento será disponibilizada pelo MI.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O fornecedor prestará assistência técnica ao MI, diretamente, por intermédio de rede de concessionárias ou estabelecimentos autorizados.

5.2. O fornecedor prestará assistência técnica e garantirá o fornecimento de peças e componentes dos reservatórios dentro do prazo estipulado da garantia.

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. O fornecedor deverá prestar garantia técnica nas seguintes condições:

A. O prazo de garantia técnica dos reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu recebimento definitivo; e

B. O prazo de garantia técnica da bomba e das mangueiras de PVC deverá ser, no mínimo, o prazo dos respectivos fabricantes, que não poderá ser inferior ao dos reservatórios, indicado acima.

6.2. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem incorreta ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do material, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para o MI.

6.3. A ocorrência de qualquer vício ou defeito, durante o prazo de garantia, implicará na obrigação, por parte do fornecedor, da correção do problema no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento da comunicação oficial, sem ônus para o MI.

6.4. Não sendo o vício ou defeito sanado no prazo máximo de trinta dias, o fornecedor deverá substituir o produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

6.5. Caso o MI venha a transferir formalmente à propriedade, ou disponibilizar, os reservatórios a terceiro, durante o prazo de garantia, tal fato será comunicado ao fornecedor, permanecendo este com suas obrigações relativas à garantia técnica e assistência técnica perante este terceiro.

6.6. O fornecedor se compromete a agilizar a reparação ou substituição de item defeituoso por item novo, não recondicionado, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item reparado ou entrega de um item substituto.

6.7. Quando houver necessidade de substituição de itens defeituosos pelo fornecedor, este se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

6.8. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério do MI, as penalidades estipuladas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

6.9. Todos os custos decorrentes da execução da garantia aqui prevista, inclusive os de substituição de peças, serviços e transporte do material no território nacional, correrão por conta do fornecedor.

6.10. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos itens e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados ao material após a constatação do defeito ou vício.

6.11. O fornecedor deverá, no ato de entrega dos reservatórios, disponibilizar Termo de Garantia, nas condições previstas nos itens 4.3, G e 6.1.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os reservatórios de água objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em municípios das regiões nordeste e sudeste (2 reservatórios por município), segundo lista constante do **Apêndice I deste Termo de Referência – LISTA DOS MUNICÍPIOS**.

7.2. Os endereços de entrega serão informados pelo MI no ato de solicitação de compra dos reservatórios (Ordem de Compra).

7.3. PRAZO DE ENTREGA:

QUANTIDADE	PRAZO PARA ENTREGA
Solicitações de até 1.000 reservatórios	Até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra
Solicitações de 1.001 a 2.000 reservatórios	1.000 em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra; e o restante em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Compra
Solicitações de 2.001 a 2.118 reservatórios	1.000 em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra; mais 1.000 em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Compra; e o restante em até 50 (cinquenta) dias, contados da Ordem de Compra
QUANTIDADE	PRAZO PARA ENTREGA

7.4. Caso exista uma Ordem de Compra com prazo de entrega em curso, e ocorra nova Ordem de Compra, cujo somatório das quantidades de reservatórios ultrapasse a faixa de prazo, conforme quadro acima, o prazo de entrega poderá ser negociado entre o MI e o fornecedor, formalmente e justificadamente, desde que não ultrapasse o prazo máximo da respectiva faixa, contado da última Ordem de Compra.

8. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

8.1. O objeto da presente contratação se enquadra como comum para os efeitos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta do Orçamento da União, Programa de Trabalho 2069 – Segurança Alimentar e Nutricional, Ação Orçamentária 18.544.2069.12QC.0001 – Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água – Plano Brasil Sem Miséria.

10. DA PROPOSTA

10.1. Sem prejuízo de outras disposições contidas no corpo do edital licitatório, e sob pena de desclassificação, a proposta deverá conter:

- A. A descrição detalhada do objeto ofertado, obrigatoriamente de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- B. Todas as despesas, frete, tributos, diárias, passagens, horas extraordinárias, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares, capacitações, treinamentos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- C. O preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- D. O valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- E. Manuais e Catálogos, contendo as especificações do produto ofertado;

- F. Manual de Garantia;
- G. Manual de Reparação e Manutenção do material, que deverá especificar as operações de manutenção e/ou reparações do material, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos;
- H. Manual de Operação do material;
- I. Informação sobre a procedência do produto ofertado;
- J. Informação sobre os prazos de garantia; e
- K. Informação sobre a marca e o fabricante dos itens ofertados.

10.2. Todas as despesas relativas à execução contratual deverão estar incluídas na proposta, inclusive aquelas relativas a treinamento.

10.3. O modelo de proposta se encontra no **APÊNDICE II** deste documento.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

11.1. Os custos desta contratação serão avaliados mediante pesquisa de preços a ser realizada pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico na fase interna da licitação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço global, aferido segundo o quadro contido no **Apêndice II deste Termo de Referência – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação jurídica e fiscal o fornecedor deverá atender às exigências contidas nos artigos nº 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Para habilitar-se tecnicamente, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- A. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contendo expressamente o fornecimento de reservatórios para armazenamento e transporte de água potável.
- B. Relação explícita contendo a indicação detalhada das instalações e do aparelhamento técnico disponíveis para a realização do objeto desta contratação; e
- C. Declaração formal de que as instalações e aparelhamento técnico indicados na forma do documento anterior estarão disponíveis para a execução desta contratação, caso o fornecedor seja vencedor da licitação.

13.3. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

13.4. As diligência acima citadas poderão inclusive se destinar à averiguações sobre onde se processará a fabricação do material contratado, inclusive em todas as suas fases (aquisição de matéria prima, modelagem, fabricação, estocagem e expedição), mesmo que exista mais de uma planta fabril.

13.5. Para a qualificação econômico-financeira, deverá ser exigido:

- A. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- B. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro); e

- C. Comprovação de Capital Social mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14. DEVERES DA CONTRATADA

14.1. O fornecedor se obriga a:

- A. Manter seus dados, tais como endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal, devidamente atualizados junto ao MI;
- B. Obter tempestivamente todas as licenças, registros e demais exigências legais para a fabricação e fornecimento do produto ofertado, independente de solicitação do MI;
- C. Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- D. Acatar a fiscalização do MI, não lhe impondo qualquer dificuldade ou obstáculo para o desempenho de suas atividades regulares e legais;
- E. Substituir o material entregue quando houver defeito de fabricação;
- F. Recolher os materiais que, no período de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, substituindo-os por novos;
- G. Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros;
- H. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- I. Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo de Referência;

- J. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;
- K. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- L. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do MI;
- M. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e qualidade do produto fornecido;
- N. Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução contratual e os produtos ofertados, sempre que solicitado pelo MI;
- O. Comunicar ao MI qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos; e
- P. Aceitar o aumento ou supressão no quantitativo indicado neste Termo de Referência, em até 25% do valor contratual atualizando, nos exatos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DEVERES DO CONTRATANTE

15.1. O MI se obriga a:

- A. Receber os materiais entregues pelo fornecedor, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- B. Notificar o fornecedor de quaisquer irregularidades detectadas na execução contratual ou na entrega dos materiais;
- C. Devolver, com a devida justificativa, o(s) material(is) entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da fornecedor;

- D. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- E. Supervisionar a entrega e a assistência técnica relativas aos materiais;
- F. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;
- G. Providenciar os pagamentos ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste documento; e
- H. Observar as normas e legislações relativas à execução do objeto deste Termo de Referência e àquelas correspondentes às contratações públicas.

16. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. O MI designará servidor ou comissão para efetuar a fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O Fiscal do MI:

- A. Registrará e documentará a execução contratual, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- B. Poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;
- C. Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- D. Acompanhará as entregas dos materiais, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;
- E. Realizará medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento; e
- F. Informará às instâncias superiores do MI tudo que extrapole às suas competências como Fiscal.

16.3. O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal do MI.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1. O fornecedor deverá agendar junto ao MI, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a entrega do material.

17.2. O material será recebido:

A. Provisoriamente, pelo Fiscal do MI, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

B. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

17.3. O Recebimento Definitivo far-se-á mediante Termo Circunstanciado, elaborado e assinado por Comissão Técnica constituída para este fim, no prazo de até 45 dias corridos, contados do recebimento provisório.

17.4. O MI rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo Circunstanciado, o que for fornecido em desacordo com o pactuado.

17.5. Os reservatórios rejeitados serão colocados à disposição do fornecedor, que deverá retirá-los das dependências do MI, substituindo-os às suas expensas, entregando os novos materiais no prazo estabelecido no Termo Circunstanciado, acima referido.

17.6. Fica estabelecido o prazo de 10 dias corridos para a retirada dos reservatórios rejeitados, contado da data do recebimento do Termo Circunstanciado pelo fornecedor.

17.7. Com a nova entrega dos reservatórios, segundo o item 17.5, contam-se novamente os prazos para recebimento, previstos nos itens 17.2 e 17.3.

17.8. Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos reservatórios, o Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

17.9. Nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.666/93, os ensaios, testes e demais provas necessárias para aferição da qualidade técnica dos materiais correrão por conta do fornecedor, que deverá providenciá-los segundo os prazos e condições estabelecidos pelo Fiscal do MI ou pela Comissão de Recebimento.

17.10. Os reservatórios, juntamente com seus periféricos, bomba e mangueiras, deverão ser unitizados e acondicionados em engradado de madeira para entrega no destino final.

17.11. A critério do MI, os procedimentos para registro dos reservatórios no Patrimônio do Ministério poderão ser realizados nas dependências do fornecedor, antes da saída dos caminhões para entrega.

17.12. Documentos a serem entregues pelo Fornecedor:

17.13. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, entregar, para cada reservatório, os seguintes documentos (impressos e em mídia (CD-ROM ou DVD), na língua portuguesa):

- A. Manuais e Catálogos, contendo as especificações do produto ofertado;
- B. Manual de Garantia;
- C. Manual de Reparação e Manutenção do material, que deverá especificar as operações de manutenção e/ou reparações do material, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos;
- D. Manual de Operação do material;
- E. Informação sobre a procedência do produto ofertado;
- F. Termo de Garantia, nas condições previstas nos itens 4.3, G e 6.1; e
- G. Informação sobre a marca e o fabricante dos itens ofertados.

18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Após o recebimento definitivo do objeto, o fornecedor apresentará, para pagamento, nota fiscal/fatura, em única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição de tudo que foi fornecido, segundo os termos utilizados neste Termo de Referência, discriminando, ainda, todas as quantidades, a marca, a garantia ofertada, preços unitários e totais, além de outras informações que se fizerem necessárias.

18.3. O Fiscal de Contrato terá o prazo de até 10 dias corridos para analisar e, concordando, atesar a nota fiscal/fatura.

18.4. No caso de o Fiscal de Contrato entender que a nota fiscal/fatura não está em condições de ser paga, deverá oficiar o fornecedor, dentro do prazo acima indicado, para que regularize as pendências e apresente novamente a documentação para pagamento, a partir de quando iniciará novamente a contagem dos prazos.

18.5. O pagamento será efetuado pelo MI no prazo de até 10 dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor.

18.6. No caso de atraso no pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pelo fornecedor, o valor devido será atualizado, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

18.7. O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O fornecedor deverá, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MI, no prazo de até 5 dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- A. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. seguro – garantia; ou
- C. fiança bancária.

19.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

19.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, relativa ao período de vigência do respectivo contrato.

19.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo MI, em pagamento de qualquer débito devido pelo fornecedor, este deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado da imposição de tal sanção.

19.7. O fornecedor terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

19.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

19.10. Em caso de alteração do valor total do contrato, o fornecedor deverá efetuar a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001 e 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

20.2. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O MI é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

21.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao MI, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

21.3. Caberá ao MI indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

21.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.5. Depois de homologado o resultado do Pregão, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços.

21.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor vencedor é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

21.7. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 23/2012

serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o(s) respectivo(s) item(ns) pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

21.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.

21.9. A existência de preços registrados não obriga o MI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

21.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o MI, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.11. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MI, o fornecedor beneficiário registrado será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

21.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/2001.

21.13. A adesão a esta Ata de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo na mesma, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo MI.

22. DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O fornecedor terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, após sua regular convocação, devendo manter todas as condições de habilitação para tanto.

23. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

23.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas abaixo previstas, caso descumpra com suas obrigações:

24.2. Ficar impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- A. deixar de celebrar o contrato;
- B. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- C. apresentar documentação falsa;
- D. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- E. não manter a proposta;
- F. falhar na execução do contrato;
- G. fraudar a execução do contrato;
- H. comportar-se de modo inidôneo;
- I. cometer fraude fiscal.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Termo de Referência, o MI poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- A. advertência;
- B. multa:
 - a) de 0,5% ao dia, sobre o valor total da obrigação inadimplida, até o 10ª dia de atraso;
 - b) 10% sobre o valor total da obrigação inadimplida, a partir 11º dia de atraso;
 - c) 15% sobre o valor total da obrigação inadimplida, nos atrasos superiores a 30 dias e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;
 - d) 20% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total; e
 - e) 20% sobre o valor estimado da contratação, nos casos em que o fornecedor deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou de celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ou não mantiver a sua proposta.

- C. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- D. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.4. A aplicação de sanções não impede que o MI de rescindir unilateralmente o contrato.

24.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou da garantia do respectivo contratado, sendo cobrada administrativamente e judicialmente, além de sujeitar o fornecedor à inscrição no Cadastro de Créditos Não Quitados – CADIN e na Dívida Ativa da União.

24.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença.

24.7. As sanções previstas no item 24.2 e item 24.3 A, C e D, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 24.3, B.

24.8. Para aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas no item 24.3, A, B e C; e no prazo de 10 dias, para as sanções previstas no item 24.2 e 24.3, D.

Em _____ de setembro de 2012.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Secretário-Executivo

APÊNDICE I
LISTA DOS MUNICÍPIOS

Código IBGE	Nome do Município	UF	População
2200053	Acauã	PI	6.749
2200251	Alagoinha do Piauí	PI	7.341
2200277	Alegrete do Piauí	PI	5.153
2200459	Alvorada do Gurguéia	PI	5.050
2200707	Anísio de Abreu	PI	9.098
2200905	Arozés	PI	5.779
2201051	Assunção do Piauí	PI	7.503
2201101	Avelino Lopes	PI	11.067
2201556	Bela Vista do Piauí	PI	3.778
2201572	Belém do Piauí	PI	3.284
2201705	Bertolândia	PI	5.319
2201739	Betânia do Piauí	PI	6.015
2201804	Bocaina	PI	4.369
2201903	Bom Jesus	PI	22.629
2201929	Bonfim do Piauí	PI	5.393
2201988	Brejo do Piauí	PI	3.850
2202026	Buriti dos Montes	PI	7.974
2202075	Cajazeiras do Piauí	PI	3.343
2202091	Caldeirão Grande do Piauí	PI	5.671
2202109	Campinas do Piauí	PI	5.408
2202117	Campo Alegre do Fidalgo	PI	4.693
2202133	Campo Grande do Piauí	PI	5.592
2202251	Canavieira	PI	3.921
2202307	Canto do Buriti	PI	20.020
2202455	Capitão Gervásio Oliveira	PI	3.878
2202505	Caracol	PI	10.212
2202554	Caridade do Piauí	PI	4.826
2202604	Castelo do Piauí	PI	18.336
2202752	Colônia do Gurguéia	PI	6.036
2202778	Colônia do Piauí	PI	7.433
2202802	Conceição do Canindé	PI	4.475
2202851	Coronel José Dias	PI	4.541
2203107	Cristino Castro	PI	9.981
2203206	Curimatá	PI	10.761
2203230	Currais	PI	4.704
2203271	Curral Novo do Piauí	PI	4.869
2203354	Dirceu Arcoverde	PI	6.675
2203404	Dom Expedito Lopes	PI	6.569
2203420	Domingos Mourão	PI	4.264
2203453	Dom Inocêncio	PI	9.245

2203602	Eliseu Martins	PI	4.665
2203750	Fartura do Piauí	PI	5.074
2203800	Flores do Piauí	PI	4.366
2203859	Floresta do Piauí	PI	2.482
2204154	Francisco Macedo	PI	2.879
2204204	Francisco Santos	PI	8.592
2204303	Fronteiras	PI	11.117
2204352	Geminiano	PI	5.475
2204550	Guaribas	PI	4.401
2204709	Inhuma	PI	14.845
2204808	Ipiranga do Piauí	PI	9.327
2204907	Isaías Coelho	PI	8.221
2205003	Itainópolis	PI	11.109
2205102	Itaueira	PI	10.678
2205151	Jacobina do Piauí	PI	5.722
2205201	Jaicós	PI	18.035
2205359	João Costa	PI	2.960
2205516	Juazeiro do Piauí	PI	4.757
2205524	Júlio Borges	PI	5.373
2205532	Jurema	PI	4.517
2205565	Lagoa do Barro do Piauí	PI	4.523
2205573	Lagoa de São Francisco	PI	6.422
2205599	Lagoa do Sítio	PI	4.850
2205904	Manoel Emídio	PI	5.213
2205953	Marcolândia	PI	7.812
2206050	Massapê do Piauí	PI	6.220
2206357	Milton Brandão	PI	6.769
2206506	Monsenhor Hipólito	PI	7.391
2206654	Morro Cabeça no Tempo	PI	4.068
2206704	Nazaré do Piauí	PI	7.321
2206902	Novo Oriente do Piauí	PI	6.498
2207009	Oeiras	PI	35.640
2207207	Padre Marcos	PI	6.657
2207306	Paes Landim	PI	4.059
2207355	Pajeú do Piauí	PI	3.363
2207405	Palmeira do Piauí	PI	4.993
2207553	Paquetá	PI	4.147
2207777	Patos do Piauí	PI	6.105
2207801	Paulistana	PI	19.785
2207850	Pavussu	PI	3.663
2207900	Pedro II	PI	37.496
2207934	Pedro Laurentino	PI	2.407
2207959	Nova Santa Rita	PI	4.187
2208106	Pimenteiras	PI	11.733
2208205	Pio IX	PI	17.671
2208304	Piracuruca	PI	27.553
2208650	Queimada Nova	PI	8.553

2208700	Redenção do Gurguéia	PI	8.400
2208874	Ribeira do Piauí	PI	4.263
2209005	Rio Grande do Piauí	PI	6.273
2209104	Santa Cruz do Piauí	PI	6.027
2209153	Santa Cruz dos Milagres	PI	3.794
2209302	Santa Luz	PI	5.513
2209351	Santana do Piauí	PI	4.917
2209377	Santa Rosa do Piauí	PI	5.149
2209401	Santo Antônio de Lisboa	PI	6.007
2209500	Santo Inácio do Piauí	PI	3.648
2209559	São Braz do Piauí	PI	4.313
2209658	São Francisco de Assis do Piauí	PI	5.567
2209708	São Francisco do Piauí	PI	6.298
2209856	São João da Canabrava	PI	4.445
2209872	São João da Fronteira	PI	5.608
2209906	São João da Serra	PI	6.157
2209955	São João da Varjota	PI	4.651
2210003	São João do Piauí	PI	19.548
2210052	São José do Divino	PI	5.148
2210102	São José do Peixe	PI	3.700
2210201	São José do Piauí	PI	6.591
2210300	São Julião	PI	5.675
2210359	São Lourenço do Piauí	PI	4.427
2210375	São Luis do Piauí	PI	2.561
2210391	São Miguel do Fidalgo	PI	2.976
2210409	São Miguel do Tapuio	PI	18.134
2210607	São Raimundo Nonato	PI	32.327
2210631	Sebastião Leal	PI	4.116
2210706	Simões	PI	14.180
2210805	Simplício Mendes	PI	12.077
2210904	Socorro do Piauí	PI	4.522
2210938	Sussuapara	PI	6.229
2210953	Tamboril do Piauí	PI	2.753
2210979	Tanque do Piauí	PI	2.620
2211308	Valença do Piauí	PI	20.326
2211357	Várzea Branca	PI	4.913
2211506	Vera Mendes	PI	2.986
2211605	Vila Nova do Piauí	PI	3.076
2211704	Wall Ferraz	PI	4.280
2300101	Abaiara	CE	10.496
2300150	Acarape	CE	15.338
2300408	Aiuaba	CE	16.203
2300507	Alcântaras	CE	10.771
2300606	Altaneira	CE	6.856
2300705	Alto Santo	CE	16.359
2300804	Antonina do Norte	CE	6.984
2300903	Apuiarés	CE	13.925

2301208	Aracoiaba	CE	25.391
2301257	Ararendá	CE	10.491
2301307	Araripe	CE	20.685
2301406	Aratuba	CE	11.529
2301505	Arneiroz	CE	7.650
2301604	Assaré	CE	22.445
2301703	Aurora	CE	24.566
2301802	Baixio	CE	6.026
2301851	Banabuiú	CE	17.315
2301950	Barreira	CE	19.573
2302008	Barro	CE	21.514
2302107	Baturité	CE	33.321
2302503	Brejo Santo	CE	45.193
2302701	Campos Sales	CE	26.506
2302909	Capistrano	CE	17.062
2303006	Caridade	CE	20.020
2303105	Cariré	CE	18.347
2303204	Caririaçu	CE	26.393
2303303	Cariús	CE	18.567
2303402	Carnaubal	CE	16.746
2303600	Catarina	CE	18.745
2303659	Catunda	CE	9.952
2303808	Cedro	CE	24.527
2303931	Choró	CE	12.853
2303956	Chorozinho	CE	18.915
2304004	Coreaú	CE	21.954
2304236	Croatá	CE	17.069
2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	CE	9.095
2304277	Ererê	CE	6.840
2304301	Farias Brito	CE	19.007
2304350	Forquilha	CE	21.786
2304509	Frecheirinha	CE	12.991
2304608	General Sampaio	CE	6.218
2304657	Graça	CE	15.049
2304806	Granjeiro	CE	4.629
2304905	Groáiras	CE	10.228
2305001	Guaraciaba do Norte	CE	37.775
2305100	Guaramiranga	CE	4.164
2305209	Hidrolândia	CE	19.325
2305266	Ibaretama	CE	12.922
2305308	Ibiapina	CE	23.808
2305332	Ibicuitinga	CE	11.335
2305357	Icapuí	CE	18.392
2305605	Independência	CE	25.573
2305654	Ipaporanga	CE	11.343
2305704	Ipaumirim	CE	12.009
2305803	Ipu	CE	40.296

2305902	Ipueiras	CE	37.862
2306009	Iracema	CE	13.722
2306108	Irauçuba	CE	22.324
2306207	Itaiçaba	CE	7.316
2306306	Itapagé	CE	48.350
2306504	Itapiúna	CE	18.626
2306603	Itatira	CE	18.894
2306702	Jaguaretama	CE	17.863
2306801	Jaguaribara	CE	10.399
2306900	Jaguaribe	CE	34.409
2307007	Jaguaruana	CE	32.236
2307106	Jardim	CE	26.688
2307205	Jati	CE	7.660
2307403	Jucás	CE	23.807
2307502	Lavras da Mangabeira	CE	31.090
2307635	Madalena	CE	18.088
2308005	Massapê	CE	35.191
2308104	Mauriti	CE	44.240
2308203	Meruoca	CE	13.693
2308302	Milagres	CE	28.316
2308351	Milhã	CE	13.086
2308377	Miraíma	CE	12.800
2308401	Missão Velha	CE	34.274
2308500	Mombaça	CE	42.690
2308609	Monsenhor Tabosa	CE	16.705
2309003	Mucambo	CE	14.102
2309102	Mulungu	CE	11.485
2309201	Nova Olinda	CE	14.256
2309300	Nova Russas	CE	30.965
2309409	Novo Oriente	CE	27.453
2309458	Ocara	CE	24.007
2309508	Orós	CE	21.389
2309805	Pacoti	CE	11.607
2309904	Pacujá	CE	5.986
2310001	Palhano	CE	8.866
2310100	Palmácia	CE	12.005
2310308	Parambu	CE	31.309
2310407	Paramoti	CE	11.308
2310506	Pedra Branca	CE	41.890
2310605	Penaforte	CE	8.226
2310704	Pentecoste	CE	35.400
2310803	Pereiro	CE	15.757
2310902	Piquet Carneiro	CE	15.467
2310951	Pires Ferreira	CE	10.216
2311009	Poranga	CE	12.001
2311108	Porteiras	CE	15.061
2311207	Potengi	CE	10.276

2311231	Potiretama	CE	6.126
2311264	Quiterianópolis	CE	19.921
2311355	Quixelô	CE	15.000
2311504	Quixeré	CE	19.412
2311603	Redenção	CE	26.415
2311702	Reriutaba	CE	19.455
2311900	Saboeiro	CE	15.752
2311959	Salitre	CE	15.453
2312007	Santana do Acaraú	CE	29.946
2312106	Santana do Cariri	CE	17.170
2312205	Santa Quitéria	CE	42.763
2312304	São Benedito	CE	44.178
2312502	São João do Jaguaribe	CE	7.900
2312700	Senador Pompeu	CE	26.469
2313005	Solonópole	CE	17.665
2313104	Tabuleiro do Norte	CE	29.204
2313203	Tamboril	CE	25.451
2313252	Tarrafas	CE	8.910
2313351	Tejuçuoca	CE	16.827
2313609	Ubajara	CE	31.787
2313708	Umari	CE	7.545
2313757	Umirim	CE	18.802
2313807	Uruburetama	CE	19.765
2313955	Varjota	CE	17.593
2314003	Várzea Alegre	CE	38.434
2400109	Acari	RN	11.035
2400307	Afonso Bezerra	RN	10.844
2400406	Água Nova	RN	2.980
2400505	Alexandria	RN	13.507
2400604	Almino Afonso	RN	4.871
2400703	Alto do Rodrigues	RN	12.305
2400802	Angicos	RN	11.549
2400901	Antônio Martins	RN	6.907
2401008	Apodi	RN	34.763
2401107	Areia Branca	RN	25.315
2401305	Augusto Severo	RN	9.289
2401453	Baraúna	RN	24.182
2401503	Barcelona	RN	3.950
2401602	Bento Fernandes	RN	5.113
2401651	Bodó	RN	2.425
2401701	Bom Jesus	RN	9.440
2401800	Brejinho	RN	11.577
2401859	Caiçara do Norte	RN	6.016
2401909	Caiçara do Rio do Vento	RN	3.308
2402105	Campo Redondo	RN	10.266
2402303	Caraúbas	RN	19.576
2402402	Carnaúba dos Dantas	RN	7.429

2402501	Carnaubais	RN	9.762
2402709	Cerro Corá	RN	10.916
2402808	Coronel Ezequiel	RN	5.405
2402907	Coronel João Pessoa	RN	4.772
2403004	Cruzeta	RN	7.967
2403103	Currais Novos	RN	42.652
2403202	Doutor Severiano	RN	6.492
2403301	Encanto	RN	5.231
2403400	Equador	RN	5.822
2403707	Felipe Guerra	RN	5.734
2403756	Fernando Pedroza	RN	2.854
2403806	Florânia	RN	8.959
2403905	Francisco Dantas	RN	2.874
2404002	Frutuoso Gomes	RN	4.233
2404101	Galinhos	RN	2.159
2404309	Governador Dix-Sept Rosado	RN	12.374
2404408	Grossos	RN	9.393
2404507	Guamaré	RN	12.404
2404606	Ielmo Marinho	RN	12.171
2404705	Ipanguaçu	RN	13.856
2404804	Ipueira	RN	2.077
2404853	Itajá	RN	6.932
2404903	Itaú	RN	5.564
2405009	Jaçanã	RN	7.925
2405108	Jandaíra	RN	6.801
2405207	Janduís	RN	5.345
2405306	Januário Cicco	RN	9.011
2405405	Japi	RN	5.522
2405504	Jardim de Angicos	RN	2.607
2405603	Jardim de Piranhas	RN	13.506
2405702	Jardim do Seridó	RN	12.113
2405801	João Câmara	RN	32.227
2405900	João Dias	RN	2.601
2406007	José da Penha	RN	5.868
2406106	Jucurutu	RN	17.692
2406205	Lagoa d'Anta	RN	6.227
2406304	Lagoa de Pedras	RN	6.989
2406403	Lagoa de Velhos	RN	2.668
2406502	Lagoa Nova	RN	13.983
2406601	Lagoa Salgada	RN	7.564
2406700	Lajes	RN	10.381
2406809	Lajes Pintadas	RN	4.612
2406908	Lucrecia	RN	3.633
2407005	Luís Gomes	RN	9.610
2407203	Macau	RN	28.954
2407252	Major Sales	RN	3.536
2407302	Marcelino Vieira	RN	8.265

2407401	Martins	RN	8.218
2407609	Messias Targino	RN	4.188
2407807	Monte Alegre	RN	20.685
2407906	Monte das Gameleiras	RN	2.261
2408300	Nova Cruz	RN	35.490
2408409	Olho-d'Água do Borges	RN	4.295
2408508	Ouro Branco	RN	4.699
2408607	Paraná	RN	3.952
2408706	Paraú	RN	3.859
2408805	Parazinho	RN	4.845
2408904	Parelhas	RN	20.354
2409100	Passa e Fica	RN	11.100
2409209	Passagem	RN	2.895
2409308	Patu	RN	11.964
2409332	Santa Maria	RN	4.762
2409407	Pau dos Ferros	RN	27.745
2409506	Pedra Grande	RN	3.521
2409605	Pedra Preta	RN	2.590
2409704	Pedro Avelino	RN	7.171
2409902	Pendências	RN	13.432
2410009	Pilões	RN	3.453
2410108	Poço Branco	RN	13.949
2410207	Portalegre	RN	7.320
2410256	Porto do Mangue	RN	5.217
2410306	Presidente Juscelino	RN	8.768
2410405	Pureza	RN	8.424
2410504	Rafael Fernandes	RN	4.692
2410603	Rafael Godeiro	RN	3.063
2410702	Riacho da Cruz	RN	3.165
2410801	Riacho de Santana	RN	4.156
2410900	Riachuelo	RN	7.067
2411007	Rodolfo Fernandes	RN	4.418
2411056	Tibau	RN	3.687
2411106	Ruy Barbosa	RN	3.595
2411205	Santa Cruz	RN	35.797
2411403	Santana do Matos	RN	13.809
2411429	Santana do Seridó	RN	2.526
2411502	Santo Antônio	RN	22.216
2411601	São Bento do Norte	RN	2.975
2411700	São Bento do Trairí	RN	3.905
2411809	São Fernando	RN	3.401
2411908	São Francisco do Oeste	RN	3.874
2412104	São João do Sabugi	RN	5.922
2412302	São José do Campestre	RN	12.356
2412401	São José do Seridó	RN	4.231
2412500	São Miguel	RN	22.157
2412559	São Miguel do Gostoso	RN	8.670

2412609	São Paulo do Potengi	RN	15.843
2412708	São Pedro	RN	6.235
2412807	São Rafael	RN	8.111
2412906	São Tomé	RN	10.827
2413003	São Vicente	RN	6.028
2413102	Senador Elói de Souza	RN	5.637
2413300	Serra de São Bento	RN	5.743
2413359	Serra do Mel	RN	10.287
2413409	Serra Negra do Norte	RN	7.770
2413508	Serrinha	RN	6.581
2413557	Serrinha dos Pintos	RN	4.540
2413607	Severiano Melo	RN	5.752
2413706	Sítio Novo	RN	5.020
2413805	Taboleiro Grande	RN	2.317
2413904	Taipu	RN	11.836
2414001	Tangará	RN	14.175
2414100	Tenente Ananias	RN	9.883
2414159	Tenente Laurentino Cruz	RN	5.406
2414308	Timbaúba dos Batistas	RN	2.295
2414407	Touros	RN	31.089
2414456	Triunfo Potiguar	RN	3.368
2414506	Umarizal	RN	10.659
2414605	Upanema	RN	12.992
2414704	Várzea	RN	5.236
2414753	Venha-Ver	RN	3.821
2414803	Vera Cruz	RN	10.719
2414902	Viçosa	RN	1.618
2500106	Água Branca	PB	9.449
2500205	Aguiar	PB	5.530
2500536	Alcantil	PB	5.239
2500577	Algodão de Jandaíra	PB	2.366
2500700	São João do Rio do Peixe	PB	18.201
2500734	Amparo	PB	2.088
2500775	Aparecida	PB	7.676
2500908	Arara	PB	12.653
2501005	Araruna	PB	18.879
2501153	Areia de Baraúnas	PB	1.927
2501203	Areial	PB	6.470
2501302	Aroeiras	PB	19.082
2501351	Assunção	PB	3.522
2501500	Bananeiras	PB	21.851
2501534	Baraúna	PB	4.220
2501575	Barra de Santana	PB	8.206
2501609	Barra de Santa Rosa	PB	14.157
2501708	Barra de São Miguel	PB	5.611
2502003	Belém do Brejo do Cruz	PB	7.143
2502052	Bernardino Batista	PB	3.075

2502102	Boa Ventura	PB	5.751
2502151	Boa Vista	PB	6.227
2502201	Bom Jesus	PB	2.400
2502300	Bom Sucesso	PB	5.035
2502409	Bonito de Santa Fé	PB	10.804
2502508	Boqueirão	PB	16.888
2502607	Igaracy	PB	6.156
2502805	Brejo do Cruz	PB	13.123
2502904	Brejo dos Santos	PB	6.198
2503100	Cabaceiras	PB	5.035
2503308	Cachoeira dos Índios	PB	9.546
2503407	Cacimba de Areia	PB	3.557
2503506	Cacimba de Dentro	PB	16.748
2503555	Cacimbas	PB	6.814
2503605	Caiçara	PB	7.220
2503753	Cajazeirinhas	PB	3.033
2503902	Camalaú	PB	5.749
2504074	Caraúbas	PB	3.899
2504108	Carrapateira	PB	2.378
2504157	Casserengue	PB	7.058
2504207	Catingueira	PB	4.812
2504306	Catolé do Rocha	PB	28.759
2504355	Caturité	PB	4.543
2504405	Conceição	PB	18.363
2504504	Condado	PB	6.584
2504702	Congo	PB	4.687
2504801	Coremas	PB	15.149
2504850	Coxixola	PB	1.771
2505006	Cubati	PB	6.866
2505105	Cuité	PB	19.978
2505303	Curral Velho	PB	2.505
2505352	Damião	PB	4.900
2505402	Desterro	PB	7.991
2505501	Vista Serrana	PB	3.512
2505600	Diamante	PB	6.616
2505709	Dona Inês	PB	10.517
2505907	Emas	PB	3.317
2506004	Esperança	PB	31.095
2506103	Fagundes	PB	11.405
2506202	Frei Martinho	PB	2.933
2506251	Gado Bravo	PB	8.376
2506509	Gurjão	PB	3.159
2506608	Ibiara	PB	6.031
2506707	Imaculada	PB	11.352
2506806	Ingá	PB	18.180
2506905	Itabaiana	PB	24.481
2507002	Itaporanga	PB	23.192

2507200	Itatuba	PB	10.201
2507408	Jericó	PB	7.538
2507705	Juazeirinho	PB	16.776
2507804	Junco do Seridó	PB	6.643
2508000	Juru	PB	9.826
2508109	Lagoa	PB	4.681
2508307	Lagoa Seca	PB	25.900
2508406	Lastro	PB	2.841
2508505	Livramento	PB	7.164
2508554	Logradouro	PB	3.942
2508703	Mãe d'Água	PB	4.019
2508802	Malta	PB	5.613
2509008	Manaíra	PB	10.759
2509156	Marizópolis	PB	6.173
2509206	Massaranduba	PB	12.902
2509370	Mato Grosso	PB	2.702
2509396	Maturéia	PB	5.939
2509404	Mogéiro	PB	12.491
2509503	Montadas	PB	4.990
2509602	Monte Horebe	PB	4.508
2509701	Monteiro	PB	30.852
2509909	Natuba	PB	10.566
2510006	Nazarezinho	PB	7.280
2510105	Nova Floresta	PB	10.533
2510204	Nova Olinda	PB	6.070
2510303	Nova Palmeira	PB	4.361
2510402	Olho d'Água	PB	6.931
2510501	Olivedos	PB	3.627
2510600	Ouro Velho	PB	2.928
2510659	Parari	PB	1.256
2510709	Passagem	PB	2.233
2510907	Paulista	PB	11.788
2511004	Pedra Branca	PB	3.721
2511103	Pedra Lavrada	PB	7.475
2511301	Piancó	PB	15.465
2511400	Picuí	PB	18.222
2512002	Pocinhos	PB	17.032
2512036	Poço Dantas	PB	3.751
2512077	Poço de José de Moura	PB	3.978
2512101	Pombal	PB	32.110
2512200	Prata	PB	3.854
2512309	Princesa Isabel	PB	21.283
2512408	Puxinanã	PB	12.923
2512507	Queimadas	PB	41.049
2512606	Quixabá	PB	1.699
2512705	Remígio	PB	17.581
2512747	Riachão	PB	3.266

2512754	Riachão do Bacamarte	PB	4.264
2512788	Riacho de Santo Antônio	PB	1.722
2512804	Riacho dos Cavalos	PB	8.314
2513000	Salgadinho	PB	3.508
2513109	Salgado de São Félix	PB	11.976
2513158	Santa Cecília	PB	6.658
2513208	Santa Cruz	PB	6.471
2513307	Santa Helena	PB	5.369
2513356	Santa Inês	PB	3.539
2513406	Santa Luzia	PB	14.719
2513505	Santana de Mangueira	PB	5.331
2513604	Santana dos Garrotes	PB	7.266
2513653	Joca Claudino	PB	2.615
2513802	Santa Teresinha	PB	4.581
2513851	Santo André	PB	2.638
2513901	São Bento	PB	30.879
2513927	São Bentinho	PB	4.138
2513943	São Domingos do Cariri	PB	2.420
2513968	São Domingos	PB	2.855
2513984	São Francisco	PB	3.364
2514008	São João do Cariri	PB	4.344
2514107	São João do Tigre	PB	4.396
2514206	São José da Lagoa Tapada	PB	7.564
2514305	São José de Caiana	PB	6.010
2514404	São José de Espinharas	PB	4.760
2514503	São José de Piranhas	PB	19.096
2514552	São José de Princesa	PB	4.219
2514602	São José do Bonfim	PB	3.233
2514651	São José do Brejo do Cruz	PB	1.684
2514701	São José do Sabugi	PB	4.010
2514800	São José dos Cordeiros	PB	3.985
2514909	São Mamede	PB	7.748
2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	11.041
2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	PB	3.235
2515401	Seridó	PB	10.230
2515500	Serra Branca	PB	12.973
2515708	Serra Grande	PB	2.975
2516003	Solânea	PB	26.693
2516102	Soledade	PB	13.739
2516151	Sossêgo	PB	3.169
2516300	Sumé	PB	16.060
2516409	Tacima	PB	10.262
2516508	Taperoá	PB	14.936
2516607	Tavares	PB	14.103
2516706	Teixeira	PB	14.153
2516755	Tenório	PB	2.813
2516805	Triunfo	PB	9.220

2516904	Uiraúna	PB	14.584
2517001	Umbuzeiro	PB	9.298
2517100	Várzea	PB	2.504
2517209	Vieirópolis	PB	5.045
2517407	Zabelê	PB	2.075
2600104	Afogados da Ingazeira	PE	35.088
2600203	Afrânio	PE	17.586
2600302	Agrestina	PE	22.679
2600500	Águas Belas	PE	40.235
2600609	Alagoinha	PE	13.759
2600807	Altinho	PE	22.353
2601003	Angelim	PE	10.202
2601607	Belém do São Francisco	PE	20.253
2601805	Betânia	PE	12.003
2602001	Bodocó	PE	35.158
2602100	Bom Conselho	PE	45.503
2602209	Bom Jardim	PE	37.826
2602407	Brejão	PE	8.844
2602506	Brejinho	PE	7.307
2602605	Brejo da Madre de Deus	PE	45.180
2603009	Cabrobó	PE	30.873
2603108	Cachoeirinha	PE	18.819
2603207	Caetés	PE	26.577
2603306	Calçado	PE	11.125
2603405	Calumbi	PE	5.648
2603504	Camocim de São Félix	PE	17.104
2603702	Canhotinho	PE	24.521
2603801	Capoeiras	PE	19.593
2603900	Carnaíba	PE	18.574
2603926	Carnaubeira da Penha	PE	11.782
2604155	Casinhas	PE	13.766
2604304	Cedro	PE	10.778
2604502	Chã Grande	PE	20.137
2604700	Correntes	PE	17.419
2604908	Cumarú	PE	17.183
2605004	Cupira	PE	23.390
2605103	Custódia	PE	33.855
2605152	Dormentes	PE	16.917
2605301	Exu	PE	31.636
2605608	Flores	PE	22.169
2605707	Floresta	PE	29.285
2605806	Frei Miguelinho	PE	14.293
2606309	Granito	PE	6.855
2606507	Iati	PE	18.360
2606606	Ibimirim	PE	26.954
2606705	Ibirajuba	PE	7.534
2606903	Iguaraci	PE	11.779

2607000	Inajá	PE	19.081
2607109	Ingazeira	PE	4.496
2607307	Ipubi	PE	28.120
2607406	Itacuruba	PE	4.369
2607505	Itaíba	PE	26.256
2607703	Itapetim	PE	13.881
2608008	Jataúba	PE	15.819
2608057	Jatobá	PE	13.963
2608107	João Alfredo	PE	30.743
2608255	Jucati	PE	10.604
2608305	Jupi	PE	13.705
2608404	Jurema	PE	14.541
2608602	Lagoa do Ouro	PE	12.132
2608701	Lagoa dos Gatos	PE	15.615
2608750	Lagoa Grande	PE	22.760
2608800	Lajedo	PE	36.628
2609154	Manari	PE	18.083
2609303	Mirandiba	PE	14.308
2609709	Orobó	PE	22.878
2609808	Orocó	PE	13.180
2610103	Palmeirina	PE	8.189
2610202	Panelas	PE	25.645
2610301	Paranatama	PE	11.001
2610400	Parnamirim	PE	20.224
2610509	Passira	PE	28.628
2610806	Pedra	PE	20.944
2611002	Petrolândia	PE	32.492
2611200	Poção	PE	11.242
2611533	Quixaba	PE	6.739
2611705	Riacho das Almas	PE	19.162
2612000	Sairé	PE	11.240
2612109	Salgadinho	PE	9.312
2612307	Saloá	PE	15.309
2612406	Sanharó	PE	21.955
2612455	Santa Cruz	PE	13.594
2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	11.768
2612554	Santa Filomena	PE	13.371
2612604	Santa Maria da Boa Vista	PE	39.435
2612703	Santa Maria do Cambucá	PE	13.021
2612802	Santa Terezinha	PE	10.991
2613107	São Caitano	PE	35.274
2613206	São João	PE	21.312
2613305	São Joaquim do Monte	PE	20.488
2613503	São José do Belmonte	PE	32.617
2613602	São José do Egito	PE	31.829
2614006	Serrita	PE	18.331
2614105	Sertânia	PE	33.787

2614303	Moreilândia	PE	11.132
2614402	Solidão	PE	5.744
2614600	Tabira	PE	26.427
2614709	Tacaimbó	PE	12.725
2614808	Tacaratu	PE	22.068
2615003	Taquaritinga do Norte	PE	24.903
2615102	Terezinha	PE	6.737
2615201	Terra Nova	PE	9.278
2615409	Toritama	PE	35.554
2615607	Trindade	PE	26.116
2615706	Triunfo	PE	15.006
2615805	Tupanatinga	PE	24.425
2615904	Tuparetama	PE	7.925
2616001	Venturosa	PE	16.052
2616100	Verdejante	PE	9.142
2616183	Vertente do Lério	PE	7.873
2616209	Vertentes	PE	18.222
2700102	Água Branca	AL	19.377
2700706	Batalha	AL	17.076
2700904	Belo Monte	AL	7.030
2701209	Cacimbinhas	AL	10.195
2701605	Canapi	AL	17.250
2701803	Carneiros	AL	8.290
2702009	Coité do Nóia	AL	10.926
2702355	Craíbas	AL	22.641
2702405	Delmiro Gouveia	AL	48.096
2702504	Dois Riachos	AL	10.880
2702553	Estrela de Alagoas	AL	17.251
2702900	Girau do Ponciano	AL	36.600
2703106	Igaci	AL	25.188
2703304	Inhapi	AL	17.898
2703403	Jacaré dos Homens	AL	5.413
2703700	Jaramataia	AL	5.558
2704104	Lagoa da Canoa	AL	18.250
2704401	Major Isidoro	AL	18.897
2704609	Maravilha	AL	10.284
2705002	Mata Grande	AL	24.698
2705309	Minador do Negrão	AL	5.275
2705408	Monteirópolis	AL	6.935
2705705	Olho d'Água das Flores	AL	20.364
2705804	Olho d'Água do Casado	AL	8.491
2706000	Oliveira	AL	11.047
2706109	Ouro Branco	AL	10.912
2706208	Palestina	AL	5.112
2706406	Pão de Açúcar	AL	23.811
2706422	Pariconha	AL	10.264
2707107	Piranhas	AL	23.045

2707206	Poço das Trincheiras	AL	13.872
2707602	Quebrangulo	AL	11.480
2708006	Santana do Ipanema	AL	44.932
2708402	São José da Tapera	AL	30.088
2708956	Senador Rui Palmeira	AL	13.047
2709202	Traipu	AL	25.702
2800100	Amparo de São Francisco	SE	2.275
2800209	Aquidabã	SE	20.056
2801108	Canhoba	SE	3.956
2801207	Canindé de São Francisco	SE	24.686
2801405	Carira	SE	20.007
2801603	Cedro de São João	SE	5.633
2801900	Cumbe	SE	3.813
2802205	Feira Nova	SE	5.324
2802304	Frei Paulo	SE	13.874
2802403	Gararu	SE	11.405
2802601	Gracho Cardoso	SE	5.645
2803104	Itabi	SE	4.972
2803708	Macambira	SE	6.401
2804201	Monte Alegre de Sergipe	SE	13.627
2804458	Nossa Senhora Aparecida	SE	8.508
2804508	Nossa Senhora da Glória	SE	32.497
2804607	Nossa Senhora das Dores	SE	24.580
2804706	Nossa Senhora de Lourdes	SE	6.238
2805000	Pedra Mole	SE	2.974
2805208	Pinhão	SE	5.973
2805406	Poço Redondo	SE	30.880
2805505	Poço Verde	SE	21.983
2805604	Porto da Folha	SE	27.146
2805703	Propriá	SE	28.451
2806008	Ribeirópolis	SE	17.173
2807006	São Miguel do Aleixo	SE	3.698
2807105	Simão Dias	SE	38.702
2807303	Telha	SE	2.957
2807402	Tobias Barreto	SE	48.040
2900108	Abaíra	BA	8.316
2900207	Abaré	BA	17.064
2900355	Ajustina	BA	15.702
2900405	Água Fria	BA	15.731
2900504	Érico Cardoso	BA	10.859
2901007	Amargosa	BA	34.351
2901155	América Dourada	BA	15.961
2901205	Anagé	BA	25.516
2901304	Andaraí	BA	13.960
2901353	Andorinha	BA	14.414
2901502	Anguera	BA	10.242
2901601	Antas	BA	17.072

2901700	Antônio Cardoso	BA	11.554
2901809	Antônio Gonçalves	BA	11.015
2902005	Aracatu	BA	13.743
2902609	Baixa Grande	BA	20.060
2902658	Banzaê	BA	11.814
2902708	Barra	BA	49.325
2902807	Barra da Estiva	BA	21.187
2902906	Barra do Choça	BA	34.788
2903003	Barra do Mendes	BA	13.987
2903235	Barro Alto	BA	13.612
2903276	Barrocas	BA	14.191
2903508	Belo Campo	BA	16.021
2903607	Biritinga	BA	14.836
2903706	Boa Nova	BA	15.411
2903805	Boa Vista do Tupim	BA	17.991
2903953	Bom Jesus da Serra	BA	10.113
2904001	Boninal	BA	13.695
2904050	Bonito	BA	14.834
2904100	Boquira	BA	22.037
2904209	Botuporã	BA	11.154
2904308	Brejões	BA	14.282
2904407	Brejolândia	BA	11.077
2904506	Brotas de Macaúbas	BA	10.717
2904753	Buritirama	BA	19.600
2904803	Caatiba	BA	11.420
2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	BA	17.327
2905008	Caculé	BA	22.236
2905107	Caém	BA	10.368
2905156	Caetanos	BA	13.639
2905206	Caetité	BA	47.515
2905305	Cafarnaum	BA	17.209
2905503	Caldeirão Grande	BA	12.491
2905909	Campo Alegre de Lourdes	BA	28.090
2906204	Canarana	BA	24.067
2906402	Candeal	BA	8.895
2906600	Candiba	BA	13.210
2906709	Cândido Sales	BA	27.918
2906808	Cansanção	BA	32.908
2906824	Canudos	BA	15.732
2906857	Capela do Alto Alegre	BA	11.527
2906873	Capim Grosso	BA	26.577
2906899	Caraíbas	BA	10.222
2907103	Carinhanha	BA	28.380
2907301	Castro Alves	BA	25.408
2907558	Caturama	BA	8.843
2907608	Central	BA	17.013
2907707	Chorrochó	BA	10.734

2907806	Cícero Dantas	BA	32.300
2907905	Cipó	BA	15.755
2908101	Cocos	BA	18.153
2908705	Condeúba	BA	16.898
2908804	Contendas do Sincorá	BA	4.663
2909000	Cordeiros	BA	8.168
2909109	Coribe	BA	14.307
2909208	Coronel João Sá	BA	17.066
2909505	Cravolândia	BA	5.041
2909604	Crisópolis	BA	20.046
2909901	Curaçá	BA	32.168
2910107	Dom Basílio	BA	11.355
2910305	Elísio Medrado	BA	7.947
2910404	Encruzilhada	BA	23.766
2910750	Fátima	BA	17.652
2910776	Feira da Mata	BA	6.184
2910859	Filadélfia	BA	16.740
2911253	Gavião	BA	4.561
2911303	Gentio do Ouro	BA	10.622
2911402	Glória	BA	15.076
2911659	Guajeru	BA	10.412
2911857	Heliópolis	BA	13.192
2911907	Iaçu	BA	25.736
2912004	Ibiassucê	BA	10.062
2912202	Ibicoara	BA	17.282
2912400	Ibipeba	BA	17.008
2912509	Ibipitanga	BA	14.171
2912608	Ibiquera	BA	4.866
2913002	Ibitiara	BA	15.508
2913101	Ibititá	BA	17.840
2913200	Ibotirama	BA	25.424
2913309	Ichu	BA	5.255
2913408	Igaporã	BA	15.205
2913507	Iguaí	BA	25.705
2913705	Inhambupe	BA	36.306
2913804	Ipecaetá	BA	15.331
2914109	Ipupiara	BA	9.285
2914208	Irajuba	BA	7.002
2914307	Iramaia	BA	11.990
2914406	Iraquara	BA	22.601
2915007	Itaeté	BA	14.924
2915106	Itagi	BA	13.051
2915353	Itaguaçu da Bahia	BA	13.209
2915809	Itambé	BA	23.089
2916500	Itapicuru	BA	32.261
2916708	Itaquara	BA	7.678
2916807	Itarantim	BA	18.539

2916856	Itatim	BA	14.522
2916906	Itiruçu	BA	12.693
2917003	Itiúba	BA	36.113
2917102	Itororó	BA	19.914
2917201	Ituaçu	BA	18.127
2917334	Iuiú	BA	10.900
2917409	Jacaraci	BA	13.651
2917706	Jaguarari	BA	30.343
2918100	Jeremoabo	BA	37.680
2918357	João Dourado	BA	22.549
2918506	Jussara	BA	15.052
2918605	Jussiape	BA	8.031
2918704	Lafaiete Coutinho	BA	3.901
2918753	Lagoa Real	BA	13.934
2919009	Lajedinho	BA	3.936
2919058	Lajedo do Tabocal	BA	8.305
2919108	Lamarão	BA	9.560
2919157	Lapão	BA	25.646
2919306	Lençóis	BA	10.368
2919405	Licínio de Almeida	BA	12.311
2919504	Livramento de Nossa Senhora	BA	42.693
2919603	Macajuba	BA	11.229
2919702	Macarani	BA	17.093
2919801	Macaúbas	BA	47.051
2919900	Macururé	BA	8.073
2919959	Maetinga	BA	7.038
2920007	Maiquinique	BA	8.782
2920106	Mairi	BA	19.326
2920205	Malhada	BA	16.014
2920304	Malhada de Pedras	BA	8.468
2920403	Manoel Vitorino	BA	14.387
2920502	Maracás	BA	24.613
2920809	Marcionílio Souza	BA	10.500
2921054	Matina	BA	11.145
2921203	Miguel Calmon	BA	26.475
2921302	Milagres	BA	10.306
2921401	Mirangaba	BA	16.279
2921450	Mirante	BA	10.507
2921609	Morpará	BA	8.280
2921708	Morro do Chapéu	BA	35.164
2921807	Mortugaba	BA	12.477
2921906	Mucugê	BA	10.545
2922052	Mulungu do Morro	BA	12.249
2922102	Mundo Novo	BA	24.395
2922250	Muquém de São Francisco	BA	10.272
2922656	Nordestina	BA	12.371
2922706	Nova Canaã	BA	16.713

2922730	Nova Fátima	BA	7.602
2922805	Nova Itarana	BA	7.435
2922854	Nova Redenção	BA	8.034
2922904	Nova Soure	BA	24.136
2923035	Novo Horizonte	BA	10.673
2923050	Novo Triunfo	BA	15.051
2923100	Olindina	BA	24.943
2923209	Oliveira dos Brejinhos	BA	21.831
2923357	Ourolândia	BA	16.425
2923407	Palmas de Monte Alto	BA	20.775
2923506	Palmeiras	BA	8.410
2923605	Paramirim	BA	21.001
2923704	Paratinga	BA	29.504
2923803	Paripiranga	BA	27.778
2924058	Pé de Serra	BA	13.752
2924207	Pedro Alexandre	BA	16.995
2924306	Piatã	BA	17.982
2924405	Pilão Arcado	BA	32.860
2924504	Pindaí	BA	15.628
2924603	Pindobaçu	BA	20.121
2924652	Pintadas	BA	10.342
2924702	Piripá	BA	12.783
2924801	Piritiba	BA	22.399
2924900	Planaltino	BA	8.822
2925006	Planalto	BA	24.481
2925105	Poções	BA	44.701
2925253	Ponto Novo	BA	15.742
2925402	Potiraguá	BA	9.810
2925600	Presidente Dutra	BA	13.750
2925709	Presidente Jânio Quadros	BA	13.652
2925808	Queimadas	BA	24.602
2925907	Quijingue	BA	27.228
2925931	Quixabeira	BA	9.554
2925956	Rafael Jambeiro	BA	22.874
2926004	Remanso	BA	38.957
2926103	Retirolândia	BA	12.055
2926301	Riachão do Jacuípe	BA	33.172
2926400	Riacho de Santana	BA	30.646
2926509	Ribeira do Amparo	BA	14.276
2926608	Ribeira do Pombal	BA	47.518
2926657	Ribeirão do Largo	BA	8.602
2926707	Rio de Contas	BA	13.007
2926806	Rio do Antônio	BA	14.815
2926905	Rio do Pires	BA	11.918
2927101	Rodelas	BA	7.775
2927200	Ruy Barbosa	BA	29.887
2927507	Santa Bárbara	BA	19.064

2927606	Santa Brígida	BA	15.060
2927903	Santa Inês	BA	10.363
2928000	Santaluz	BA	33.838
2928208	Santana	BA	24.750
2928307	Santanópolis	BA	8.776
2928505	Santa Teresinha	BA	9.648
2928802	Santo Estêvão	BA	47.880
2928950	São Domingos	BA	9.226
2929057	São Félix do Coribe	BA	13.048
2929255	São Gabriel	BA	18.427
2929370	São José do Jacuípe	BA	10.180
2929701	Sátiro Dias	BA	18.964
2929800	Saúde	BA	11.845
2929909	Seabra	BA	41.798
2930006	Sebastião Laranjeiras	BA	10.371
2930154	Serra do Ramalho	BA	31.638
2930204	Sento Sé	BA	37.425
2930303	Serra Dourada	BA	18.112
2930402	Serra Preta	BA	15.401
2930600	Serrolândia	BA	12.344
2930758	Sítio do Mato	BA	12.050
2930766	Sítio do Quinto	BA	12.592
2930774	Sobradinho	BA	22.000
2930808	Souto Soares	BA	15.899
2930907	Tabocas do Brejo Velho	BA	11.431
2931004	Tanhaçu	BA	20.013
2931053	Tanque Novo	BA	16.128
2931103	Tanquinho	BA	8.008
2931301	Tapiramutá	BA	16.516
2931509	Teofilândia	BA	21.482
2931806	Tremedal	BA	17.029
2932002	Uauá	BA	24.294
2932101	Ubaíra	BA	19.750
2932408	Uibaí	BA	13.625
2932457	Umburanas	BA	17.000
2932606	Urandi	BA	16.466
2932804	Utinga	BA	18.173
2933000	Valente	BA	24.560
2933059	Várzea da Roça	BA	13.786
2933109	Várzea do Poço	BA	8.661
2933158	Várzea Nova	BA	13.073
2933406	Wagner	BA	8.983
2933604	Xique-Xique	BA	45.536
3101003	Águas Vermelhas	MG	12.722
3101706	Almenara	MG	38.775
3102704	Cachoeira de Pajeú	MG	8.959
3103405	Araçuaí	MG	36.013

3105202	Bandeira	MG	4.987
3106507	Berilo	MG	12.300
3106655	Berizal	MG	4.370
3108255	Bonito de Minas	MG	9.673
3112703	Capitão Enéas	MG	14.206
3113008	Caraiá	MG	22.343
3115474	Catuti	MG	5.102
3116100	Chapada do Norte	MG	15.189
3117009	Comercinho	MG	8.298
3117836	Cônego Marinho	MG	7.101
3119500	Coronel Murta	MG	9.117
3120300	Cristália	MG	5.760
3120870	Curral de Dentro	MG	6.913
3122355	Divisa Alegre	MG	5.884
3122454	Divisópolis	MG	8.974
3124302	Espinosa	MG	31.113
3125606	Felisburgo	MG	6.877
3126505	Francisco Badaró	MG	10.248
3126703	Francisco Sá	MG	24.912
3127073	Fruta de Leite	MG	5.940
3127339	Gameleiras	MG	5.139
3127800	Grão Mogol	MG	15.024
3129657	Ibiracatu	MG	6.155
3130655	Indaiabira	MG	7.330
3132107	Itacarambi	MG	17.720
3133303	Itaobim	MG	21.001
3134004	Itinga	MG	14.407
3134707	Jacinto	MG	12.134
3135050	Jaíba	MG	33.587
3135357	Japonvar	MG	8.298
3135456	Jenipapo de Minas	MG	7.116
3135803	Jequitinhonha	MG	24.131
3136009	Joaíma	MG	14.941
3136504	Jordânia	MG	10.324
3136520	José Gonçalves de Minas	MG	4.553
3136579	Josenópolis	MG	4.566
3136959	Juvenília	MG	5.708
3138658	Lontra	MG	8.397
3139250	Mamonas	MG	6.321
3139300	Manga	MG	19.813
3140555	Mata Verde	MG	7.874
3140852	Matias Cardoso	MG	9.979
3141009	Mato Verde	MG	12.684
3141405	Medina	MG	21.026
3142254	Miravânia	MG	4.549
3142700	Montalvânia	MG	15.862
3142908	Monte Azul	MG	21.994

3143153	Monte Formoso	MG	4.656
3143450	Montezuma	MG	7.464
3144656	Ninheira	MG	9.815
3145059	Nova Porteirinha	MG	7.398
3145307	Novo Cruzeiro	MG	30.725
3145372	Novorizonte	MG	4.963
3146255	Padre Carvalho	MG	5.834
3146305	Padre Paraíso	MG	18.849
3146552	Pai Pedro	MG	5.934
3147956	Patis	MG	5.579
3148707	Pedra Azul	MG	23.839
3149150	Pedras de Maria da Cruz	MG	10.315
3152170	Ponto dos Volantes	MG	11.345
3152204	Porteirinha	MG	37.627
3154507	Riacho dos Machados	MG	9.360
3155603	Rio Pardo de Minas	MG	29.099
3156502	Rubelita	MG	7.772
3156601	Rubim	MG	9.919
3157005	Salinas	MG	39.178
3157104	Salto da Divisa	MG	6.859
3157377	Santa Cruz de Salinas	MG	4.397
3158102	Santa Maria do Salto	MG	5.284
3160454	Santo Antônio do Retiro	MG	6.955
3162401	São João da Ponte	MG	25.358
3162450	São João das Missões	MG	11.715
3162708	São João do Paraíso	MG	22.319
3166956	Serranópolis de Minas	MG	4.425
3168002	Taiobeiras	MG	30.917
3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	MG	4.733
3170909	Varzelândia	MG	19.116
3171030	Verdelândia	MG	8.346
3171600	Virgem da Lapa	MG	13.619

APÊNDICE II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. POR UF	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Aquisição de reservatório flexível de água para municípios das regiões nordeste e sudeste, com decreto de emergência reconhecida.	AL	72		
2		BA	486		
3		CE	254		
4		MG	166		
5		PB	332		
6		PE	212		
7		PI	252		
8		RN	286		
9		SE	58		
VALOR GLOBAL					



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ANEXO II DO EDITAL

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. POR UF	R\$ Estimado	
				R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Aquisição de reservatorio flexível de água para municípios das regiões nordeste e sudeste, com decreto de emergência reconhecida.	AL	72	6.695,33	482.063,76
2		BA	486	6.695,33	3.253.930,38
3		CE	254	6.695,33	1.700.613,82
4		MG	166	6.695,33	1.111.424,78
5		PB	332	6.695,33	2.222.849,56
6		PE	212	6.695,33	1.419.409,96
7		PI	252	6.695,33	1.687.223,16
8		RN	286	6.695,33	1.914.864,38
9		SE	58	6.695,33	388.329,14
				14.180.708,94	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2012-MI

PREGÃO Nº 23/2012-MI

PROCESSO Nº 59000.000873/2012-15

VALIDADE: 01 ANO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, térreo, em Brasília-DF, a UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo senhor _____, **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Presidencial de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____, residente e domiciliado nesta Capital, e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS**, o senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa (**NOME**) ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em ____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em ____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.931/2001, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, demais legislações correlatas e exigências previstas no Edital licitatório e seus anexos, bem como em face das propostas apresentadas no Pregão para

Registro de Preços nº XX/2012-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ___ do Processo nº xxx, RESOLVE registrar o preço para aquisição futura de reservatórios flexíveis de água, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição futura de **reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável**, com capacidade de 6.000 litros.

2. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os reservatórios de água objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues em municípios das regiões nordeste e sudeste (2 reservatórios por município), segundo lista constante do **Apêndice I do Termo de Referência – LISTA DOS MUNICÍPIOS**.

2.2. Os endereços de entrega serão informados pelo MI no ato de solicitação de compra dos reservatórios (Ordem de Compra).

2.3. PRAZO DE ENTREGA:

QUANTIDADE	PRAZO PARA ENTREGA
Solicitações de até 1.000 reservatórios	Até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra
Solicitações de 1.001 a 2.000 reservatórios	1.000 em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra; e o restante em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Compra
Solicitações de 2.001 a 2.118 reservatórios	1.000 em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra; mais 1.000 em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Compra; e o restante em até 50 (cinquenta) dias, contados da Ordem de Compra
QUANTIDADE	PRAZO PARA ENTREGA

2.4. Caso exista uma Ordem de Compra com prazo de entrega em curso, e ocorra nova Ordem de Compra, cujo somatório das quantidades de reservatórios ultrapasse a faixa de prazo, conforme quadro acima, o prazo de entrega poderá ser negociado entre o MI e o **ADJUDICATÁRIO**, formalmente e justificadamente, desde que não ultrapasse o prazo máximo da respectiva faixa, contado da última Ordem de Compra.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001 e 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O MI é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao MI, desde que respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 3.931/2001.

4.3. Caberá ao MI indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.

4.4. Caberá ao **ADJUDICATÁRIO** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.931/2001.

4.6. A existência de preços registrados não obriga o MI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

4.7. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, o MI, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MI, o **ADJUDICATÁRIO** será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

4.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/2001.

4.10. A adesão a esta Ata de Registro de Preços somente é possível se ainda houver saldo quantitativo na mesma, contabilizadas as contratações já efetuadas pelo MI.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O **ADJUDICATÁRIO** terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, após sua regular convocação, devendo manter todas as condições de habilitação para tanto.

6. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação citada no preâmbulo deste Instrumento, e em face dos princípios gerais de direito demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2012 - MI QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx SSP/xx e do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo nº 59000.000871/2012-18, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2012-MI e Ata de Registro de Preço nº xx/2012, sujeitando-se as Pregão Eletrônico nº 23/2012

partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 3.931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 6.204/2007, à Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável, com capacidade de 6.000 litros, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº xx/2012-MI e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão n.º xx/2012-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000873/2012-15 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber os materiais entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades detectadas na execução contratual ou na entrega dos materiais;
- c) Devolver, com a devida justificativa, o(s) material(is) entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e da proposta da **CONTRATADA**;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Supervisionar a entrega e a assistência técnica relativas aos materiais;
- f) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- g) Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato; e
- h) Observar as normas e legislações relativas à execução do objeto deste Contrato e àquelas correspondentes às contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter seus dados, tais como endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal, devidamente atualizados junto ao **CONTRATANTE**;

- b) Obter tempestivamente todas as licenças, registros e demais exigências legais para a fabricação e fornecimento do produto ofertado, independente de solicitação do **CONTRATADA**;
- c) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato;
- d) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, não lhe impondo qualquer dificuldade ou obstáculo para o desempenho de suas atividades regulares e legais;
- e) Substituir o material entregue quando houver defeito de fabricação;
- f) Recolher os materiais que, no período de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, substituindo-os por novos;
- g) Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- i) Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;
- k) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e qualidade do produto fornecido;
- n) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução contratual e os produtos ofertados, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- o) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos produtos; e
- p) Aceitar o aumento ou supressão no quantitativo indicado neste Contrato, em até 25% do valor contratual atualizando, nos exatos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- q) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** prestará assistência técnica ao **CONTRATANTE**, diretamente, por intermédio de rede de concessionárias ou estabelecimentos autorizados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** prestará assistência técnica e garantirá o fornecimento de peças e componentes dos reservatórios dentro do prazo estipulado da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica nas seguintes condições:

- a) O prazo de garantia técnica dos reservatórios flexíveis para transporte e armazenamento de água potável será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu recebimento definitivo; e
- b) O prazo de garantia técnica da bomba e das mangueiras de PVC deverá ser, no mínimo, o prazo dos respectivos fabricantes, que não poderá ser inferior ao dos reservatórios, indicado acima.
- c) A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem incorreta ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do material, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- d) A ocorrência de qualquer vício ou defeito, durante o prazo de garantia, implicará na obrigação, por parte da **CONTRATADA**, da correção do problema no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento da comunicação oficial, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- e) Não sendo o vício ou defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.
- f) Caso o **CONTRATANTE** venha a transferir formalmente à propriedade, ou disponibilizar, os reservatórios a terceiro, durante o prazo de garantia, tal fato será comunicado a **CONTRATANDA**, permanecendo este com suas obrigações relativas à garantia técnica e assistência técnica perante este terceiro.
- g) A **CONTRATADA** se compromete a agilizar a reparação ou substituição de item defeituoso por item novo, não recondicionado, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do item reparado ou entrega de um item substituto.
- i) Quando houver necessidade de substituição de itens defeituosos pelo fornecedor, este se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação originais ou genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

- j) O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério do **CONTRATANTE**, as penalidades estipuladas na legislação vigente e neste Contrato.
- k) Todos os custos decorrentes da execução da garantia aqui prevista, inclusive os de substituição de peças, serviços e transporte do material no território nacional, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- l) A Garantia Técnica se aplicará, também, aos itens e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados ao material após a constatação do defeito ou vício.
- m) A **CONTRATADA** deverá, no ato de entrega dos reservatórios, disponibilizar Termo de Garantia, nas condições previstas nos itens 4.3, G e 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1 – DO LOCAL:

- a) Os reservatórios de água objeto deste Contrato deverão ser entregues em municípios das regiões nordeste e sudeste' (2 reservatórios por município), segundo lista constante do **Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital – LISTA DOS MUNICÍPIOS**.
- b) Os endereços de entrega serão informados pelo **CONTRATANTE** no ato de solicitação de compra dos reservatórios (Ordem de Compra).

2 - DO PRAZO:

QUANTIDADE	PRAZO PARA ENTREGA
Solicitações de até 1.000 reservatórios	Até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra
Solicitações de 1.001 a 2.000 reservatórios	1.000 em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra; e o restante em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Compra
Solicitações de 2.001 a 2.118 reservatórios	1.000 em até 30 (trinta) dias, contados da Ordem de Compra; mais 1.000 em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Compra; e o restante em até 50 (cinquenta) dias, contados da Ordem de Compra

3. Caso exista uma Ordem de Compra com prazo de entrega em curso, e ocorra nova Ordem de Compra, cujo somatório das quantidades de reservatórios ultrapasse a faixa de prazo, conforme quadro acima, o prazo de entrega poderá ser negociado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, formalmente e justificadamente, desde que não ultrapasse o prazo máximo da respectiva faixa, contado da última Ordem de Compra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- a) A **CONTRATADA** deverá agendar junto ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a entrega do material.
- b) O material será recebido:
 - 1. Provisoriamente, pelo Fiscal do **CONTRATANTE**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - 2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) O Recebimento Definitivo far-se-á mediante Termo Circunstanciado, elaborado e assinado por Comissão Técnica constituída para este fim, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- d) O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, mediante Termo Circunstanciado, o que for fornecido em desacordo com o pactuado.
- e) Os reservatórios rejeitados serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, que deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE**, substituindo-os às suas expensas, entregando os novos materiais no prazo estabelecido no Termo Circunstanciado, acima referido.
- f) Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada dos reservatórios rejeitados, contado da data do recebimento do Termo Circunstanciado pela **CONTRATADA**.
- g) Com a nova entrega dos reservatórios, segundo a alínea “e” desta Cláusula, contam-se novamente os prazos para recebimento, previstos nas alíneas “b e c” desta Cláusula.
- h) Ocorrendo, pela segunda vez, a rejeição dos reservatórios, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções a **CONTRATADA**.
- i) Nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.666/93, os ensaios, testes e demais provas necessárias para aferição da qualidade técnica dos materiais correrão por conta da **CONTRATADA**, que deverá providenciá-los segundo os prazos e condições estabelecidos pelo Fiscal do **CONTRATANTE** ou pela Comissão de Recebimento.
- j) Os reservatórios, juntamente com seus periféricos, bomba e mangueiras, deverão ser unitizados e acondicionados em engradado de madeira para entrega no destino final.
- k) A critério do **CONTRATANTE**, os procedimentos para registro dos reservatórios no Patrimônio do **CONTRATANTE** poderão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, antes da saída dos caminhões para entrega.
- l) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar, para cada reservatório os seguintes documentos (impressos e em mídia (CD-ROM ou DVD), na língua portuguesa):

1. Manuais e Catálogos, contendo as especificações do produto ofertado;
2. Manual de Garantia;
3. Manual de Reparação e Manutenção do material, que deverá especificar as operações de manutenção e/ou reparações do material, com desenhos e/ou fotografias, que servirão de guia de procedimentos;
4. Manual de Operação do material;
5. Informação sobre a procedência do produto ofertado;
6. Termo de Garantia, nas condições previstas nos itens 4.3, G e 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital; e
7. Informação sobre a marca e o fabricante dos itens ofertados.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** designará servidor ou comissão para efetuar a fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

- a) Registrará e documentará a execução contratual, obtendo junto a **CONTRATADA** os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- b) Poderá realizar visitas técnicas às instalações da **CONTRATADA**, se necessário;
- c) Fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações a **CONTRATADA** e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Acompanhará as entregas dos materiais, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;
- e) Realizará medições da execução contratual e, se de acordo, atestará as faturas para efeito de pagamento; e
- f) Informará às instâncias superiores do **CONTRATANTE** tudo que extrapole às suas competências como Fiscal.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012 (LOA 2012) a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho – 2069 Segurança Alimentar e Nutricional: 18.544.2069QC.0001; Natureza da Despesa: xx.xx.xx; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo do objeto, a **CONTRATADA** apresentará, para pagamento, nota fiscal/fatura, em única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição de tudo que foi fornecido, segundo os termos utilizados neste Contrato, discriminando, ainda, todas as quantidades, a marca, a garantia ofertada, preços unitários e totais, além de outras informações que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Fiscal de Contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e, concordando, atesar a nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de o Fiscal de Contrato entender que a nota fiscal/fatura não está em condições de ser paga, deverá oficiar a **CONTRATADA**, dentro do prazo acima indicado, para que regularize as pendências e apresente novamente a documentação para pagamento, a partir de quando iniciará novamente a contagem dos prazos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pela fiscalização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de atraso no pagamento, cujo motivo não tenha sido causado pela **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=[(1+TR/100) n/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

TR = Percentual Atribuído à Taxa Referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeito às sanções administrativas abaixo previstas, caso descumpra com suas obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ficaré impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:

- a) deixar de celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Termo de Referência, o **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas:

- f) de 0,5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação inadimplida, até o 10º (décimo) dia de atraso;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, a partir 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- h) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação inadimplida, nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e nos demais casos de inexecução parcial do Contrato;
- i) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total; e
- j) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou de celebrar o

Contrato; deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ou não mantiver a sua proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de sanções não impede que o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, ou da garantia do respectivo contratado, sendo cobrada administrativamente e judicialmente, além de sujeitar a **CONTRATADA** à inscrição no Cadastro de Créditos Não Quitados – CADIN e na Dívida Ativa da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas na Subcláusula Primeira, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com inciso II.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I, II e III; e no prazo de 10 (dez) dias, para as sanções previstas na Subcláusula Primeira e inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, relativa ao período de vigência do respectivo Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, em pagamento de qualquer débito devido pela **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA NONA - Em caso de alteração do valor total do Contrato, o fornecedor deverá efetuar a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Contrato poderá sofrer acréscimos, supressões ou alterações, desde que respeitados os limites e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE**.

Brasília, de de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2012-MI

PLANINHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT. POR UF	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Aquisição de reservatório flexível de água para municípios das regiões nordeste e sudeste, com decreto de emergência reconhecida.	AL	72		
2		BA	486		
3		CE	254		
4		MG	166		
5		PB	332		
6		PE	212		
7		PI	252		
8		RN	286		
9		SE	58		
VALOR GLOBAL					